360D0502P0919

DECISÃO

sobre a aplicação à Argélia e aos departamentos franceses ultramarinos das disposições do Tratado relativas aos movimentos de capitais

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 227º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, por força do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 227º compete-lhe determinar as condições de aplicação à Argélia e aos departamentos franceses ultramarinos as disposições do Tratado que não estão enumeradas no primeiro parágrafo e, nomeadamente,as disposições relativas aos capitais;

Considerando que a Comissão lhe submeteu para apreciação uma proposta de directiva relativa à liberalização dos movimentos de capitais, por força do artigo 69º do Tratado;

Considerando que a legislação em vigor sobre o movimento de capitais na Argélia e nos departamentos franceses ultramarinos, assim como as condições específicas da economia desses territórios e as exigências do seu desenvolvimento económico e social, tornam oportuna a aplicação das disposições do Tratado relativas aos capitais,

TOMOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os artigos 67º a 73º do Tratado, assim como as disposições do artigo 106º referentes à circulação de capitais, são aplicáveis à Argélia e aos departamentos franceses ultramarinos.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 11 de Maio de 1960.

Feito no Luxemburgo em 11 de Maio de 1960.

Pelo Conselho

O Secretário-Geral

CALMUS

O Presidente

Eugène SCHAUB